

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.070, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para as funções abaixo relacionadas, em caráter emergencial e por contrato administrativo de serviço temporário, com base no permissivo constitucional constante do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, pelo prazo de noventa dias, a contar de 2 de janeiro de 2004, para atuar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude da decretação pelo Município da existência de Situação Anormal provocada por **enxurradas ou inundações bruscas** caracterizada como **Situação de Emergência**, conforme Decreto Municipal nº 1.002, de 19 de dezembro de 2003:

Quant.	Função	Salário	RT
	Pedreiro	R\$ 324,00	40h
02	Servente	R\$ 240,00	40h

§ 1°. Os servidores contratados nos termos do *caput* do artigo perceberão mais 20% a título de insalubridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 24 de dezembro de 2003.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prof° ARARE DA SILVA BRUM Secretário Geral do Município